



Procedimento n.º 197/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para suporte a desenvolvimento de portais Outsystems, em regime de bolsa de horas

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato para aquisição de serviços para suporte a desenvolvimento de portais Outsystems, em regime de bolsa de horas (10 500 horas), com o 72262000-9 - Serviços de desenvolvimento de software, através do Concurso Público com publicação no JOUE, procedimento n.º 197/2021, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. A bolsa de horas referida no número anterior compreende 10 500 horas, distribuídas pelos seguintes perfis:
 - a) Arquiteto Aplicacional - 1000 horas;
 - b) Analista Programador Sénior - 8500 horas;
 - c) Designer UX/UI - 1000 horas.
3. A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: dcp@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
2. Por despacho da AMA, de 20.04.2021, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi autorizada a contratação de serviços para suporte a desenvolvimento de portais Outsystems, em regime de bolsa de horas.

Artigo 4.º

Acesso às peças do concurso e plataforma eletrónica

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todo os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 8.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento

eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

6. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
7. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos aos pedidos colocados, nos termos do número anterior, são da competência do júri, sendo estes prestados através da plataforma eletrónica, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma AcinGOV, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGOV e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos e elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt> realizando as seguintes ações:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito, disponibilizado na plataforma eletrónica Vortal, junto às peças do procedimento;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

- vi) No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço/hora em Euros do perfil Arquiteto Aplicacional;
 - ii) Preço/hora em Euros do perfil Analista Programador Sénior;
 - iii) Preço/hora em Euros do perfil Designer UX/UI;
 - iv) Preço total da proposta, para uma bolsa de 10 500 horas (distribuídas em conformidade com o disposto no artigo 7.º do caderno de encargos);
 - v) Anexo IV ao programa de concurso, devidamente preenchido, apenas para o seguinte número de perfis:
 - i) 1 Gestor de Projeto Sénior (Coordenador);
 - ii) 2 perfis de Arquiteto Aplicacional;
 - iii) 8 perfis de Analista Programador Sénior;
 - iv) 3 perfis de Designer UX/UI.

Apenas é avaliado o número de perfis acima indicado. No preenchimento do anexo não é necessária a identificação do nome completo dos técnicos que são propostos para a realização dos serviços, podendo ser apenas indicadas as siglas dos nomes dos técnicos ou apenas primeiro nome.

- c) Modelo de *Governance* da equipa.
2. A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos no número anterior, constitui motivo de exclusão da mesma, se o seu conteúdo não puder ser suprido a pedido do júri, cabendo a este ou à entidade adjudicante, quando necessário e admissível, solicitá-los nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 17.00 horas do 30.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, composto por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, relacionados com a execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação anexo.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do preço anormalmente baixo os preços mínimos a considerar para os perfis indicados e descritos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos são os seguintes:
 - a) Arquiteto Aplicacional - preço mínimo unitário de € 60,00/hora;
 - b) Analista Programador Sénior - preço mínimo unitário de € 35,00/hora;
 - c) Designer UX/UI - preço mínimo unitário de € 30,00/hora.

-
2. Preço anormalmente baixo total = $(60,00 \text{ €} \times 1.000\text{h}) + (35,00 \text{ €} \times 8.500\text{h}) + (30,00 \text{ €} \times 1.000\text{h})$
= € 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros).

Artigo 15.º

Critério de desempate

Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar. Não sendo possível efetuar o sorteio presencialmente com os interessados será definida uma forma alternativa de realização do mesmo, a qual será previamente comunicada a todos os interessados. Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior. O local de realização do sorteio será a sede da INCM.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Curriculum Vitae de todos os perfis que irão prestar serviço na INCM, com identificação do perfil da pool de recursos a que se refere, com indicação expressa dos seguintes elementos:

- i) Certificados de habilitação comprovativos da formação académica e de certificações ou formação profissional;
 - ii) Anos de experiência nas funções e contactos dos anteriores empregadores.
 - c) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência e da empresa;
 - d) Certidão do Registo Criminal de Pessoa coletiva;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - f) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas à Segurança Social;
 - g) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias para supressão das mesmas.
 4. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 17.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestado falsas declarações.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 18.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar uma caução, de acordo com o Anexo II, no valor de 5 (cinco) por cento do preço contratual da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário comprova que prestou a caução no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A INCM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário, designadamente quando aquele não proceda ao pagamento das multas contratuais ou dos prémios de seguro.
3. Sempre que a INCM utilize a caução o adjudicatário deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquela utilização.

Artigo 20.º

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante Garantia Bancária ou Seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da INCM, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante Garantia Bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de Seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da Garantia Bancária ou da apólice de Seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas decorrentes da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Liberação da caução prestada para garantir obrigações

1. A INCM promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior trinta dias após o termo do contrato seguindo-se, com as devidas adaptações, o regime previsto no art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante indemnização, designadamente pelos custos adicionais incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 22.º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um

procedimento de ajuste direto para a celebração de futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 23.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 24.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 26.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Artigo 27.º

Anexos ao Programa de Concurso



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
Anexo II – Modelo de prestação de caução;
Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;
Anexo IV – Formulário de competências.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.06.22 10:04:40+01'00'

